

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.728, DE 2023

Dispõe sobre o tratamento integral aos portadores da Síndrome de Ondine no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento dos pacientes com síndrome da hipoventilação central congênita ou síndrome de Ondine pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os pacientes com síndrome de Ondine pelo Sistema Único de Saúde – SUS terão acesso a tratamento integral pelo SUS, observando-se o seguinte:

I - universalidade de acesso em todos os níveis de assistência;

II - integralidade da assistência, incluindo os cuidados e recursos especializados exigidos para cada caso;

III - igualdade no tratamento, sem preconceito ou discriminação;

IV – prestação de cuidados no domicílio, quando necessário;

V - elaboração de rotinas e protocolos especializados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**



\* C D 2 4 1 3 5 7 3 7 4 3 0 0 \*

Presidente

Apresentação: 13/11/2024 10:05:00:463 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 2728/2023

**SBT-A n.1**



\* C D 2 4 1 3 5 7 3 7 4 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241357374300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco